

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº004/2.002

**“Dispõe sobre
alteração e inclusão de parágrafo
no artigo nº 41 da Lei nº 561/87”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1. – O Parágrafo Único, do artigo 41 da Lei nº 561/87, passa ser **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

Artigo 2. – Fica implantado no artigo 41 da Lei 561/87, o **PARÁGRAFO SEGUNDO**, com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo: As construções com a finalidade de uso para Hotéis, Pousadas, Flats ou similares, não poderão ser edificadas em áreas de terreno inferior a 2.500 metros quadrados.

Artigo 3. Esta Lei em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias._

São Sebastião, 14 de março de 2.002.

Benedito Amâncio dos Santos
VEREADOR

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Senhor Presidente,
Dignos Pares:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a nossa proposta apresentada da inclusão do parágrafo segundo na Lei 561/87, que dispõe sobre o uso do solo da costa sul do município, visa a colocar um paradeiro na ocupação desordenada que vem ocorrendo, e gerando grandes transtornos.

Hoje o que assistimos é uma verdadeira corrida com a finalidade de se instalar Pousadas e flats em terrenos que não oferecem condições de atender às exigências legais, gerando assim um grande numero de estabelecimentos irregulares, e posso aqui fazer uma afirmação jocosa de que **Pretende-se Colocar o Peru no Pires.**

Tamanho é o numero de estabelecimentos que não conseguem atender às exigências legais, quer seja na área da Vigilância Sanitária, Fiscalização Tributaria e de Postura levou o Secretario da Fazenda Municipal Luiz Leite Santana, a promover uma reunião com a Associação de Hotéis e Pousadas – de Maresias e Boiçucanga, para que juntos venham a formar uma comissão com a finalidade de buscarem uma solução que venha contemplar o quadro atual.

A nossa proposta busca ser mais um instrumento para contribuir com este processo de regularização e estancamento da corrida desvairada que hoje ocorre na Costa Sul do

Município, quanto ao aspecto da proposta do Projeto de Lei Complementar o mesmo encontra o devido amparo na nossa Lei Orgânica onde no seu artigo 38 – parágrafo único inciso II disciplina a matéria.

E quanto ao aspecto de iniciativa a previsão legal esta contido no artigo 40 inciso I, do mesmo diploma legal, assim aguardo que venha ocorrer uma discussão em torno da proposta , com intuito do aperfeiçoamento legislativo da matéria.

Finalmente Senhor Presidente, Senhores Vereadores, quero nesta oportunidade rogar aos ilustres legisladores a aprovação do presente projeto, que vai trazer um beneficio enorme a qualidade do turismo que pretendemos no nosso município, e ainda uma maior preservação do nosso meio ambiente.

São Sebastião, 15 de março de 2002.

Benedito Amâncio dos Santos
Vereador – PPS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de
Lei Complementar nº 004/02

Da autoria do Nobre Vereador Benedito Amâncio dos Santos, que pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que **“Dispõe sobre alteração e Inclusão de Par. No Artigo 41 da Lei nº 561/87**

Pretende o Nobre Edil na apresentação da propositura, disciplinar a ocupação do uso do solo na Costa Sul.

Esta Comissão tentando angariar subsídios para elaborar parecer, solicitou ao Procurador Jurídico uma análise quanto a constitucionalidade do Projeto, a qual fomos informados que o mesmo esta dentro da legislação vigente.

Neste sentido, somos pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2002.

Marco Antonio de Souza
“Marquinho Souza”
PRESIDETE

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
SECRETÁRIO

Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
MEMBRO

